



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Processo Administrativo Nº 037/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.

Forma de Execução: indireta.

Tipo de Licitação: Menor Preço por item (lote).

Contato: (33) 3312-1503 ou 1601 (Setor de Licitações e Contratos).

Local: Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MUTUM, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados através da Portaria nº 107, de 01 de agosto de 2022, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar, no total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Mutum/MG, nos termos e condições consignadas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de **Menor Preço (item)**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio e, será regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 206/2019 e Decreto nº 10.024/2019 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Recebimento das Propostas: **A partir das 14h00min do dia 21/03/2023 até às 12h59min do dia 31/03/2023.**

➤ Início da Disputa e Oferta de Lances: **Às 13h00min do dia 31/03/2023.**

➤ Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

➤ **Local/Plataforma: LICITANET - (www.licitanet.com.br).**

➤ O modo de disputa desse certame (encerramento de lances), será o **aberto**, conforme disposições contidas nos arts. 31 e 32, do Decreto nº 10.024/2019.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar, no total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Mutum/MG.

2.2. Faz parte integrante deste Edital, o Termo de Referência, Anexo I – Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem, Anexo II – Termo de Referência, para fins de instruir o processo.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da **Plataforma de Licitações Licitanet, na Forma Eletrônica**.

3.2. A utilização do sistema de licitação eletrônica da **Plataforma Licitanet** está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, além de outras disposições que regulamenta a matéria.

4 – DAS DISPOSIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços constantes do Anexos I e dos lotes insertos na Plataforma Licitanet, será contratado pelo Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência e no Edital.

4.2. Os serviços serão prestados na jurisdição do Município de Mutum/MG, conforme descritos nas rotas/linhas, quilometragens e horários especificados no Anexo I e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes.

5 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

5.1. É **facultado** ao Município de Mutum, MG, o direito de só divulgar o valor estimado da contratação após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU, através dos Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **Plataforma Licitanet**.

6.3. Não poderá participar deste pregão, empresas que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

6.4. É vedada a participação de consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.6. É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do Município de Mutum/MG.

6.7. Não será admitida nesta Licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

6.8. A participação no **Pregão, na Forma Eletrônica** se dará por meio da **plataforma LICITANET**, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

6.9. Caberá ao licitante/fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.10. Após a efetiva inserção da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação e após o início da disputa de lances, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos, de documentos complementares e no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Administração.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA LICITANET

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Plataforma Licitanet**, **até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.**

7.2. Os licitantes deverão ser previamente credenciados/cadastrados perante o provedor do sistema, para obtenção do **login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação**, mediante contato direto com a **LICITANET**, através do **site: www.licitanet.com.br** ou pelo **telefone (34) 2512-6500 ou e-mail: fornecedor@licitanet.com.br**.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na **Plataforma Licitanet**, poderá ser esclarecida através da empresa ou suas associadas, pelo telefone: **(34) 2512-6500 ou e-mail: fornecedor@licitanet.com.br**.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

7.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à LICITANET, com poderes específicos de sua representação nas licitações eletrônicas, conforme modelo fornecido diretamente pela **Licitanet**;

7.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Licitanet**;

7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e as mesmas poderão ser utilizadas em qualquer licitação na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

7.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes às participações nas licitações na forma eletrônica.

7.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Licitanet, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual ou valor estabelecido pela mesma e ajustado entre as partes, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Licitanet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos **dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).**

8 – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de **pregão eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto.**

8.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município de Mutum, MG, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente, por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pela licitante junto a Licitanet, conforme disposições contidas no item 7 deste Edital.

9.3. Até o horário previsto para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, alterar ou substituir a proposta de preços e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão, oferta de lances, negociação e julgamento da proposta.

9.5. Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. Em caso de falsidade na declaração o licitante ficará sujeito às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes.

9.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38, do Decreto acima referido.

9.8. Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico da Plataforma Licitanet durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.mutum.mg.gov.br e no site www.licitanet.com.br e na Imprensa Oficial da União, Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes poderão encaminhar propostas de preços, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

10.2. O preenchimento da proposta eletrônica, ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme dados da Plataforma LICITANET, por meio de transferência eletrônica do arquivo no sistema;

10.3. Os licitantes deverão apresentar a proposta de preços de forma detalhada, observando a descrição dos serviços ofertado, os preços médios apurados, sendo obrigatória a indicação dos seguintes dados, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social do Proponente;

b) Número CNPJ do Proponente;

c) Quantidades;

d) Valores Unitário e Total do item/lote.

f) Validade da Proposta

10.4. É obrigatório à indicação de todos os dados acima citados, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. Após o encerramento da fase de recebimento das propostas, é vedada a troca de marca/fabricante do serviços/produtos indicado no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10.6. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação no certame pelo pregoeiro.

10.7. Para a formulação da proposta de preços o licitante deverá se valer das quantidades e a descrição detalhada dos serviços constantes do sistema, sob pena de desclassificação.

10.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços a serem prestados ao Município, sem ônus adicionais.

10.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no edital.

10.11. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

10.12. Em caso de descumprimento das condições acima previstas, as propostas serão desclassificadas do certame.



11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

11.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, ocorrerá a abertura da presente licitação e dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando-as desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Após essa fase, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, o licitante, imediatamente, informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de R\$ 00,01 (um centavo).

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital e somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. Durante a etapa de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.10. O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, nos termos consignados nos artigos 31 e 32, do Decreto nº 10.024/2019.

11.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

11.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos e estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.14. Os critérios de desempate será aplicado nos termos do item 11.12, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.15. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no edital.

11.17. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18. Fica estabelecido o prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, para adequação ao último lance ofertado após a negociação.

12 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado (preço médio) para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observando ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital (Preço médio) (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. Conforme estabelecido no item 11.17 do Edital, o Pregoeiro poderá solicitar, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da **solicitação no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, para adequação ao último lance ofertado após a negociação, sob pena de desclassificação da proposta, acaso não seja enviado.**

12.7. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8. Se a proposta de menor lance e vencedora do certame for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.

12.9. **Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

12.10. Na hipótese em que o Pregoeiro desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor proposta.

12.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação no certame, as licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de inserção dos documentos, conforme relação abaixo, sob pena de inabilitação.**

13.2. DOCUMENTOS RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) ou de seus administradores, conforme o caso;

13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

13.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

13.2.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida no ano em curso, em que conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (apenas para fins de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte). A comprovação prevista neste item, também poderá ser comprovada através da declaração unificada.

13.3. DOCUMENTOS RELATIVO A HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observado o prazo de validade;

13.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o seu prazo de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;

13.3.6. Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), observado o prazo de validade;

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.3.11. O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ou outro equivalente.

13.4. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou acaso não constar data da validade, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.4.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar junto a sua documentação de habilitação a “sentença homologatória do plano de recuperação”.

13.5. - DECLARAÇÕES

13.5.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho anterior das atividades objeto deste edital, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.6. – DECLARAÇÕES E CARTA PROPOSTA

13.6.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante (cf. modelo Anexo III);

13.6.2. Carta Proposta de preços (cf. modelo anexo IV) e apresentação do Anexo I – Planilha das Rotas/Linhas e Quilometragem, com valores unitários e total, firmada pelo representante legal da empresa.

13.7. A falta de apresentação e comprovação pelas empresas licitantes de quaisquer dos documentos de habilitação ou proposta, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, **ensejará na inabilitação ou desclassificação da licitante no certame.**

13.8. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pelo Pregoeiro Oficial do Município de Mutum, MG, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

13.9. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.10. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

13.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma LICITANET e os documentos cuja validação não possam ser aferidos via site dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 03 (dias) úteis.

13.11. – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – COMPROVAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.11.1 –Tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.458/2018 – DETRAN/MG e no Código de Transito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97) e Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a(s) licitante(s) que forem declarada(s) vencedora(s) do certame, deverão, apresentar no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro dos Veículos, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, de cada veículo que executará o transporte escolar, referente ao exercício em curso e registrado na categoria aluguel/passageiros, nos termos do inc. I, do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Cópia do Laudo de Inspeção Veicular, de cada veículo que executará o transporte escolar, emitido por profissional ou empresa credenciada pelo Detran, observando o prazo de validade;

c) Acaso o Certificado de Registro dos Veículos estejam em nome de terceiros, além da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, a contratada deverá comprovar que o veículo está locado por meio de contrato de locação/comodato, devidamente formalizado.

Obs: Além da apresentação dos documentos acima mencionados, os veículos deverão atender todos os dispositivos legais previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 136, do Código Trânsito Brasileiro;

d) Comprovante de que os condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do inc. I, do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos Condutores – Categoria “D” ou superior, de todos os condutores responsáveis pela prestação dos serviços de transporte escolar, nos termos do inc. II, do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- f) Comprovação de que os condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do inc. IV, do art. 138, do CTB;
- g) Comprovação de aprovação dos condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, em curso especializado para execução do transporte escolar, em instituição reconhecida pelo DETRAN, nos termos do inc. V, do art.138, do CTB;
- h) Cópia do RG e CPF, ou documento equivalente, dos Monitores, que executarão os serviços de acompanhamento dos alunos que utilizam o transporte escolar, correspondente a cada veículo/rota que executarà o transporte escolar;
- i) Comprovação mediante apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Monitor do Transporte Escolar, correspondente a cada veículo/rota que executarà o transporte escolar;
- j) No caso da licitante ser cooperativa, deverá apresentar Certificado de Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, que autoriza o seu pleno funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/71;
- k) Cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas/rotas correspondentes aos lotes;

OBS: Em caso de alteração e/ou substituição dos veículos e condutores cujos documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos veículos ou condutores substituídos.

14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

14.1. Nos termos descritos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

14.5. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

15. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

15.1. Conforme previsão expressa no preâmbulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE)**, observado as especificações definidas nos Anexos I e a descrição no lote inserto no Sistema Eletrônico da Plataforma LICITANET.

15.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

15.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

15.5. Após a análise da proposta preços e documentos de habilitação, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame e será adjudicado o objeto em seu favor.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, com registro em ata ou em campo próprio do sistema Licitanet a síntese das suas razões, e, caso não o faça, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

16.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, por meio de decisão fundamentada.

16.3. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4. Deferido a admissibilidade recursal, a recorrente, poderá, apresentar as razões do recurso em forma de memoriais, no prazo de **03 (três) dias**, protocolizando-o, **em local próprio na Plataforma Licitanet**, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma LICITANET e na Prefeitura Municipal de Mutum, MG, sito a Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum, MG, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

16.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término dos prazos acima mencionados.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

d) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX, do o art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e o disposto na alínea “i” do item 9.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V e VI do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

19. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

19.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na legislação de regência.

19.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologada a licitação, o(s) adjudicatários serão convocados para assinatura do contrato, O que ocorrerá no **prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, mediante comunicação formalizada, que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio, mediante ateste de recebimento, haja vista o prazo previsto para início das aulas;

20.2. No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos complementares, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação ou documentos complementares consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação originaria deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Mutum/MG – Exercício de 2023, asseguradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 12.361.0506.2063 3.3.90.39.00 – Ficha: 225 – Fonte: 1.500.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.553.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.576.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.550.000

21.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte – PET/MG, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Mutum, MG, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

22. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

22.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte integrante do Processo Licitatório, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do Licitante Vencedor, Nota de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

23.2. Em caso de acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado pelo prazo de até sessenta meses, por se tratar de serviços contínuos, nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS E DO REALINHAMENTO/REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. O Contrato poderá sofrer alterações, **reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços**, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

24.2. Será utilizado para fins reajuste de preços o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação**, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

24.3. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

24.4. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

III - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

24.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

24.6. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

24.7. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

24.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

24.9. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1. As obrigações das partes contratante e da contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição neste Edital.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O(s) pagamento para prestação dos serviços constante do Anexo I, II, III e IV e do objeto deste Edital, são os estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital, no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

27. DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

27.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

27.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

27.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

27.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

27.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

27.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

27.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

27.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

27.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

28.1. A execução das obrigações integrantes do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com os vencedor(es) do certame serão feitos por servidores designados por **Portaria ou Ato Administrativo**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela contratante.

28.3. O(s) fiscal(is) do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo ateste do bem contratado/adquirido, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade do produto, inclusive, a obrigatoriedade de registro do produto nos órgãos competentes.

28.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Termo de Referência, Edital e Contrato estão sendo cumpridas pelo Contratado.

28.5. Outras deliberações sobre a fiscalização do contrato estão consignadas no Termo de Referência, no Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, Plataforma Licitanet, no endereço indicado neste Edital.

29.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento.

29.3. **Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, Plataforma LICITANET, em campo próprio, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ou, poderá ainda, enviar via e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.**

29.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

29.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e acaso seja concedida deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

29.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

30. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

30.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

31.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

31.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

31.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

31.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mutum, MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.6. O Município de Mutum, MG, por intermédio de seus representantes legais, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da lei nº 8.666/93.

31.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

31.8. Fica reservado ao Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a conferência das linhas/rotas, devendo, para tanto, a futura contratada aceitar as correções, mesmo após assinatura do contrato, se necessário, uma vez que foi utilizado os quantitativos de quilômetros que estavam sendo executados nos exercícios anteriores, por inexistir tempo hábil para a conferência, tendo em vista as proximidades do início das aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

31.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mutum, MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital, do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

31.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

31.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

31.12. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, no site: www.mutum.mg.gov.br, ou em jornal de circulação regional, ou na Imprensa Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União e no site www.licitanet.com.br.

31.13. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a luz da legislação de regência.

31.14. Fazem partes integrantes deste edital, independente de transcrição, além dos documentos abaixo relacionados, os Anexos I, II, III e IV integrantes do Termo de Referência e estarão disponíveis para consulta dos interessados nos autos do Processo Licitatório:

- a) **Anexo I** – Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas/ Dias Letivos/Quilometragem/Valores;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Declaração Unificada;
- h) **Anexo IV** – Modelo Carta Proposta de Preços;
- i) **Anexo V**– Minuta de Contrato;

Mutum, MG, 21 de março de 2023.

FLAVIANO JOSÉ TORRES GOMES
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS E RELAÇÃO DAS LINHAS/ROTAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar do Exercício de 2023, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I – Planilha de Preços e Relação de Rotas/Linhas, dias letivos e Quilometragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Código da Rota	Unid.	Quant. (Km/202 dias letivos)	Descrição das linhas/rotas	Valor por km	Valor total
01	TE-012- 06 - TEMPO INTEGRAL	Km	11.877,60	Rota: Mutum, Escola Estadual Dionysio Costa, Bairro Capitão Fonseca, Vila Norberto, Vila Fênix, Jardim da Ponte, Aterro, Santa Efigênia, São Roque, Mutum. Quantidade de quilômetros diários de 58,8 vespertino (início 16h20min) x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares, incluso Motorista e Monitor.	12,90	153.221,04
2	TE-018-05	Km	21.008,00	Rota: Himalaia, Jataí, Milton Florindo, Vicentino, Cachoeira Alegre, Escola Estadual Francisco Carlos Hubner. Quantidade de quilômetros diários de 52 matutino e 52 vespertino, totalizando 104 diários x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista e Monitor.	8,02	168.484,16
3	TE 042-06	Km	17.048,80	Rota: Mutum, Floresta, Figueira (trevo para Santa Maria), Vargem Alegre (campo do Beira Rio), Entrada do Córrego do Azul, Escola Municipal Gentil Simões Caldeira, Escola Estadual Cantinho do Céu, APAE, Escola Estadual Ministro Francisco Campos, Escola Estadual Dionysio Costa, Escola Municipal Guilherme Manoel de Faria. Quantidade de quilômetros diários de 84,4 matutino x 202 dias letivos.	8,07	137.583,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

				Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista e Monitor.		
4	TE-050-06E	Km	17.856,80	Rota: Mutum, Encoberta, Pesque pague dois amigos, Cachoeirão, Rodrigues, Assembleia de Deus Barra Longa, Barra Longa, Escola Lina Maria do Carmo. Quantidade de quilômetros diários de 53 matutino e 35,4 vespertino, totalizando 88,4 diários x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor.	7,44	132.854,59

Mutum, MG, _____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II *TERMO DE REFERÊNCIA*

1- OBJETIVO

1.1. O Termo de Referência visa elucidar e direcionar as metodologias eficazes para a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

1.2. Através do Termo de Referência, os requisitantes proporcionam propostas basilares sobre os processos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O acolhimento aos requisitos instituídos no Termo de Referência impedirá equívocos nas compras, serviços e contratações futuras, bem como a submissão aos ditames da Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 123/2006 e demais legislações vigentes.

1.3. Este apontamento tem como escopo direcionar o posicionamento da CPL e/ou Pregoeiro Oficial sobre assuntos relacionados com as formalizações e controles dos procedimentos, certificando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reporta as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo protocolar de licitações públicas, combinado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

1.4. As propostas e promoções inseridas do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Por conseguinte, o não acatamento por parte da CPL ou do Pregoeiro Oficial na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

1.5. Nesse ínterim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma concisa, bem como os critérios para concordância da prestação dos serviços, a composição de custos, as obrigações do contratado, os métodos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

2- OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar, no total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Mutum/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

2.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, o Anexo I – Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem, Anexo II – Planilha Descrição Detalhada dos Serviços por Rotas, Dias Letivos, Quilometragem, Turnos e Outros, III - Planilha Composição de Custos Específicos, Anexo IV - Mapas de Medições das Linhas/Rotas, para fins de instruir o processo.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade de se realizar nova licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar, vez que, os contratos firmados anteriormente, não contemplaram todos os alunos da rede estadual e municipal de ensino, haja vista o acréscimo do número de alunos recém matriculados, bem como não foi contemplado naquele processo o transporte para os alunos de ensino médio em tempo integral, sendo necessário a complementação com novas linhas e itinerários, para atendimento a todos os alunos de forma satisfatória.

3.2. De início, salienta-se que é direito do educando e dever do Estado o referido transporte, para que os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual sejam transportados para as escolas em segurança, além de estimular a permanência dos mesmos no ambiente escolar, destacando-se sempre para o desenvolvimento do ensino e a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso.

3.3. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos, principalmente, dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

3.4. O educando, em especial, os mais carentes, possuem inúmeras dificuldades para se manterem nas escolas, haja vista a falta de condições financeiras para garantir certas necessidades, tais como: **alimentação, transporte, vestuário, material didático para uso diário, dentre outros**. Por essas razões, o simples oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência.

3.5. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação e outras obrigações que podemos chama-las de "**acessórias**", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

3.6. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, **cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o TRANSPORTE ESCOLAR, vejamos:**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- I. *ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*
- II. *progressiva universalização do ensino médio gratuito;*
- III. *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*
- IV. *educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*
- V. *acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*
- VI. *oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*
- VII. **atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo;

*§ 2º - **O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.***

(Destacamos)

3.7. Conforme se extrai do **inciso VII, do artigo 208 da CRFB/1988**, o Estado deverá atender ao educando, no ensino fundamental, além de outros programas suplementares, **o do Transporte, sob pena de o não oferecimento, ou sua ofertar irregular, importar em crime de responsabilidade da autoridade competente.**

3.8. Na mesma linha, a Lei Federal nº 10.709/2003, que alterou a Lei nº 9.394/96, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade dos **Estados e Municípios** na **prestação de serviços de transporte escolar**, tomando como previsão expressa a responsabilidade de cada ente em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII e art. 11, inc. VI, da referida lei, senão vejamos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003);

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

3.9. Destarte, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a **responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.**

3.10. Nos termos colacionados acima, por sua vez, o mérito da questão, foi definitivamente apurado pela disposição, expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

3.11. Em que pese a lei delimitar e definir de forma distinta a responsabilidade dos **Estados e Municípios** em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos **entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar**, nos termos insertos no art. 3º, “*in verbis*”:

“Art. 3º: Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”.

3.12. Articulado nesse dispositivo legal e com objetivo de melhor atender aos interesses dos alunos, o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, deliberou com o objetivo de transferir recursos financeiros, para que os municípios realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual.

3.13. Nesse interim, importante salientar, que o **Município de Mutum/MG, firmou convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, para realizar concomitantemente com o Município, o transporte escolar dos alunos da rede de ensino estadual.**

3.14. Todavia, o Município de Mutum/MG, não possui todos os veículos apropriados, para atender a todos os alunos da rede pública municipal e estadual, fato que, por sua vez, **justifica a contratação de terceiros para complementar o atendimento ao transporte dos alunos do nosso município de maneira regular.**

3.15. Assim sendo, justifica-se a necessidade da **contratação de terceiros**, mediante procedimento licitatório e nos termos da legislação vigente, pois, necessitamos de atender todos os alunos da rede básica de educação municipal e estadual, com transporte escolar regular e em veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para que todos tenham condições de deslocar de suas comunidades/residências até as Unidades Escolares, com segurança e conforto, em busca do conhecimento, pois, ao nosso sentir, só com a educação de qualidade teremos um país melhor e mais humano para nossas crianças, jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As legislações básicas a serem definidas como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são:

- Lei nº 10.520/2012;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394/96 – LDB;
- Lei nº 10.880/04 - PNATE;
- Lei Estadual nº 21.777/2015 – Que institui o Programa Estadual Transporte Escolar – PTE/MG;
- Portaria nº 1.458/18 – Polícia Civil/Departamento de Trânsito de Minas Gerais;
- Recomendação e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;
- Lei nº 9.503/1997

4 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

4.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

4.2. É cediço que a Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: **concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão**, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2002 criou a **modalidade de Pregão**, podendo, todavia, o mesmo ser **presencial ou eletrônico**.

4.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela **Lei 10.520/2002**, o **Pregão** é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração e a eficiência na contratação.

4.4. Em que pese ser um ato discricionário dos administradores a decisão da modalidade de licitação a ser adotada (conforme o caso), foi editado pelo **Governo Federal, o Decreto nº 10.024/2019**, com a finalidade de regulamentar a **modalidade de pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4.5. Para além disso, o referido Decreto, tornou-se **obrigatório, a modalidade Pregão, na forma eletrônica**, acaso as aquisições ou serviços, sejam efetuadas com a **utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios, contratos de repasse, etc...**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

4.6. Cumpre registrar que, na presente contratação, **algumas linhas/rotas municipais, serão custeadas com recursos provenientes de repasses do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, que por sua vez já foi classificado como transferência voluntária, nos termos do julgamento pronunciado no Acórdão nº 3.061/2019 – TCU – PLENÁRIO.**

4.7. Assim sendo, diante dos fatos e fundamentos acima mencionados e verificando a necessidade da contratação almejada, sugerimos seja efetuada, através de **regular processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta**, com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia-se preço e qualidade dos serviços, considerando, para tanto, as disposições da **Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no art. 4º e seus respectivos incisos e disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019.**

4.8. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma **sugestão do órgão requisitante**, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e/ou Procuradoria Jurídica, que detém de conhecimentos técnicos para definição.

5- DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Com relação da dotação e recursos financeiros para custear as despesas, em consulta a Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade do Município, foi informado que há dotação orçamentária para a referida contratação, conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2023, tendo as seguintes classificações:

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 12.361.0506.2063 3.3.90.39.00 – Ficha: 225 – Fonte: 1.500.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.553.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.576.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.550.000

5.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte – PET/MG, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Mutum, MG, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Sugere-se que, as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, constantes das descrições constantes dos Anexos I, II e III, deste Termo de Referência, não podendo, os preços ultrapassarem a composição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou o preço médio apurado em cada item, sob pena de desclassificação;

6.2. As propostas de preços deverão conter o prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação, sob pena de desclassificação;

6.3. Da mesma forma, sugerimos que sejam desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, com base no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

6.3. As licitantes deverão declarar que estarão computados, nos preços unitários e totais, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, mão de obra, encargos sociais, fretes etc..., necessários à completa e correta execução dos serviços objeto da presente contratação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Sugere-se que, para que sejam consideradas habilitadas a contratar como Município de Mutum/MG, as empresas interessadas apresentem e comprovem no mínimo os documentos relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica**, comprovando possuir condições de atender ao objeto licitado, de acordo com os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, dentre outras, discriminado abaixo:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores**;
- c) **Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis**, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. D
- e) **Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios**; C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, observado o prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e quanto a Dívida Ativa da União e regularidade com a seguridade social (INSS), observado o prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual, observado o prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, observado o prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, observado o prazo de validade;

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica e quando se tratar de Sociedades Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso seu prazo validade.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão da empresa licitante, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho da atividade do certame, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.5 – DECLARAÇÕES

7.5.1. Declaração Unificada, firmada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo a ser fornecido no Edital;

7.5.2. Carta Proposta de Preços, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo a ser fornecido no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.6 – OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.6.1 –Tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.458/2018 – DETRAN/MG e no Código de Transito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/97) e Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, a(s) licitante(s) que forem declarada(s) vencedora(s) do certame, deverão, apresentar no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

a) Comprovação de Registro dos Veículos, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, de cada veículo que executará o transporte escolar, referente ao exercício em curso e registrado na categoria aluguel/passageiros, nos termos do inc. I, do, art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Cópia do Laudo de Inspeção Veicular, de cada veículo que executará o transporte escolar, emitido por profissional ou empresa credenciada pelo Detran, observando o prazo de validade;

c) Acaso o Certificado de Registro dos Veículos estejam em nome de terceiros, além da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, a contratada deverá comprovar que o veículo está locado por meio de contrato de locação/comodato, devidamente formalizado e com reconhecimento de firma em cartório;

Obs: Além da apresentação dos documentos acima mencionados, os veículos deverão atender todos os dispositivos legais previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 136, do Código Trânsito Brasileiro;

d) Comprovante de que os condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos, nos termos do inc. I, do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos Condutores – Categoria “D” ou superior, de todos os condutores responsáveis pela prestação dos serviços de transporte escolar, nos termos do inc. II, do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) Comprovação de que os condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do inc. IV, do art. 138, do CTB;

g) Comprovação de aprovação dos condutores dos veículos que executarão o transporte escolar, em curso especializado para execução do transporte escolar, em instituição reconhecida pelo DETRAN, nos termos do inc. V, do art.138, do CTB;

f) Cópia do RG e CPF dos Monitores, que executarão os serviços de acompanhamento dos alunos que utilizam o transporte escolar, correspondente a cada veículo/rota que executará o transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

g) Comprovação mediante apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de Monitor do Transporte Escolar, correspondente a cada veículo/rota que executará o transporte escolar;

h) No caso da licitante ser cooperativa, deverá apresentar Certificado de Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, que autoriza o seu pleno funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/71;

i) Cópia de apólice de seguro total ou de seguro que contemple no mínimo cobertura de danos contra terceiros e de passageiros (alunos) na capacidade total do veículo, referente às linhas/rotas correspondentes aos lotes;

OBS: Em caso de alteração e/ou substituição dos veículos e condutores cujos documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos veículos condutores ou monitores substituídos.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

a) As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que quiserem usufruir integralmente dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006 e alterações **deverão comprovar essa condição, por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e ainda, de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.**

b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS ROTAS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. As especificações detalhadas das rotas/linhas objeto da contratação, são as constantes do Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que faz parte integrante do presente Termo de Referência, o qual identifica os tipos de veículos a serem utilizados e a capacidade, preço unitário, preço total, custo específico por rotas e mapas.

9.2. A Formação dos preços foi efetuada pelo Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, utilizando como base uma Planilha de Composição de Custos Específicos, elaborada pelo Setor, onde, contemplam todos os insumos dos veículos, quilometragem, custo fixo mensal dos veículos, custo fixo mensal de pessoal, custo variável mensal, coeficientes de consumo, tributos, despesas administrativas e encargos, com base em estudos e pesquisas de preços no mercado, dentre outras fontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

9.3. Insta esclarecer que, houve a necessidade da administração elaborar a referida planilha de composição de custos específicos, visto que, a licitação anterior foi por cotação de preços com empresas do ramo e, por ser um contrato de longo período, restou impossibilitado de efetuar qualquer análise referente a reequilíbrio econômico-financeiro, tanto para aumentar os preços como para reduzir, fato que infelizmente, estávamos impedido de verificar se o contrato estava causando prejuízo a empresa em detrimento de enriquecimento ilícito e sem causa da administração ou vice-versa.

9.4. Assim, tendo em vista a Planilha de Composição de Custos Específicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação demonstra com maior precisão os preços para execução dos serviços, essa, deverá ser utilizada como referencial e balizamento de preços para o julgamento do certame.

10 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na jurisdição do Município de Mutum/MG, conforme descritos nas rotas/linhas, quilometragens e horários especificados no Anexo I, II, III e IV e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato a ser firmado entre as partes.

11 - DO PRAZO CONTRATUAL E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contrato Administrativo decorrente do certame vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista a **natureza contínua** de seu objeto conforme parecer/consulta TCES nº 018/2015.

11.2. Homologada a licitação, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, mediante comunicação formalizada, que poderá ser enviado via e-mail ou outro meio, mediante ateste de recebimento, haja vista o prazo previsto para início das aulas;

11.3. Firmado o contrato, as empresas deverão estar aptas e preparadas para iniciar os serviços, uma vez que após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da nota de empenho, as empresas deverão iniciar os serviços, imediatamente, exceto, por ordem expressa em contrário, haja vista as proximidades do prazo previsto para início das aulas;

11.4. A empresa que não cumprirem os prazos acima estipulados estarão sujeitas às sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, independente de transcrição;

11.5. A Ordem de Início dos Serviços será emitida ou autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou pela Secretária Municipal de Educação, nos termos da legislação de regência.

12- FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

12.1. O transporte escolar objeto do futuro contrato será prestado de forma contínua, durante os dias letivos, conforme calendário escolar 2023 e outros exercícios vindouros, nos dias úteis, itinerários, quilometragens e locais estipulados no anexo de descrição de linhas/rotas;

12.2. A contratada deverá prestar os serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e de acordo com a necessidades da secretaria;

12.3. A empresa responsável pela prestação dos serviços de transporte escolar (contratada) deverá estar apta a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e a Controladoria Geral do Município informado sobre o assunto;

12.4. Além da fiscalização do contrato, os Diretores das Escolas Estaduais e Municipais irão auxiliar nas fiscalizações dos serviços contratados, acompanhando regularmente a prestação do serviço e atestando, através de formulário próprio, o transporte e as responsabilidades dos contratados;

12.5. Em caso de ocorrências, estas serão informadas ao responsável pelo serviço de transporte escolar e no relatório mensal, sendo que o gestor e fiscal do contrato, serão os únicos responsáveis pela emissão do BO (Boletim de Ocorrências), com base nos dados relatados;

12.6. O fiscal do contrato de transporte escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a prestação do serviço, enviando, mensalmente, um relatório a Secretária Municipal até o segundo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

12.7. O transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, podendo, para tanto, embarcar e acompanhar os serviços de transporte escolar os membros do **Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para exercer função de fiscalização dos serviços.**

12.8. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes ou mesmo alunos que não estejam em horário escolar, denominados “**caronas**”, ficando o contratado responsável, caso seja descumprindo a determinação, podendo, inclusive, sofrer as penalidades previstas em lei;

12.9. Os veículos contratados para execução dos serviços, deverão apanhar os alunos nos pontos regulares de embarque e estar estacionados em frente às Escolas Municipais e/ou Estaduais, com antecedência de 20 (vinte) minutos antes do início e término de cada turno.

13- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES E MONITORES

13.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações do Detran/MG ou Polícia Civil.

a) São exigências em relação aos condutores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Tenham idade superior a 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria “D” ou superior;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Apresentar resultado de exame toxicológico realizado nos últimos 06 (seis) meses ou dentro do prazo de validade da CNH;
- Está devidamente registrado com vínculo empregatício na CTPS ou instrumento equivalente;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral;
- Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos, sempre que possível;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e com cintos de segurança e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização ou de qualquer autoridade da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho do CACS Fundeb;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o condutor responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

b) É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
- Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

13.2. Os **Monitores de Transporte Escolar**, para exercerem as atividades deverão ser cadastrados pelas empresas junto a Secretaria Municipal de Educação (Relação Explícita), ter maioria civil e possuir Certificado de Curso de Formação de Monitores, nos termos da legislação vigente.

a) São atribuições dos monitores:

- Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público em geral;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter o decoro;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Usar a credencial (crachá) da empresa prestadora dos serviços, identificando-o, com no mínimo a descrição “Monitor de Transporte Escolar e nome completo”.

b) São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na legislação de regência.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão de **forma mensal, nos valores unitários aferidos no contrato, na proposta final**/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município, **conforme a quantidade de dias trabalhados e quilômetros rodados**;

14.2. Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com taxas, impostos, equipamento, ferramentas, alimentação, hospedagens, transporte e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

14.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Mutum, MG, em **até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal**, acompanhados com os **comprovantes de regularidade fiscal exigidos nesse Termo de Referência e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações**.

14.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. **Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:**

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, II, III e IV, exigências e aprovação da Administração Municipal;
- b) Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- c) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes aos serviços prestados;
- f) Manter durante a vigência do contrato, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições da prestação dos serviços que constam do Termo de Referência, Edital e demais anexos.
- i) planejar, desenvolver, implantar e executar o contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização e exigências da Administração;
- j) manter a disposição da contratante profissionais (Condutores e Monitores), devidamente qualificados para execução dos serviços, independentemente, de comunicação com antecedência.
- k) Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares e motoristas; especificamente, os dispositivos do art. 136, 137 e 138, do CTB
- l) Manter atualizados o seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros, bem como os equipamentos de registrador de velocidade (cronotacógrafo) com data de validade vigente;
- m) A contratada fica obrigada a manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e uso, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.

15.2. Caberá ao CONTRATANTE

- a) expedir a Ordem de Início de Serviços, dentro das normas vigentes, indicando os locais para execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à para a prestação dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos profissionais do quadro da empresa, por motivos justos e fundamentados, bem como dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município e notificar, por escrito, ao contratado as ocorrências de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- g) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização do Município, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidores designados por **Portaria u Ato Administrativo editado pelo contratante**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O fiscal e gestor do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados e prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços.

16.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

17.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

17.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

17.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

A

) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

17.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

17.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

17.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

18 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19- DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Pela elaboração e apresentação da proposta as futuras licitantes não terão direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.2. Os atos de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação, de adjudicação, de homologação e aqueles resultantes de eventuais recursos, bem como todos os inerentes ao procedimento, deverão ser publicados na imprensa oficial e/ou afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

19.3. Fica reservado ao Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, efetuar a conferência das linhas/rotas, devendo, para tanto, a futura contratada aceitar as correções, se necessário, haja vista que utilizamos os quantitativos de quilômetros que estavam sendo executados nos exercícios anteriores, por inexistir tempo hábil para a conferência, tendo em vista as proximidades do início das aulas;

19.4. A licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade ou vícios em processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo do órgão licitante, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/1993, e alterações.

19.5. Os casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste Termo de Referência, desde, que em conformidade com a lei de regência e que visem a garantia da administração na contratação dos serviços.

Mutum, MG, 03 de março de 2023.

MARCIA LUZIA PIRES DE ARAUJO DE SÁ
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, vem em cumprimento ao edital, apresentar as seguintes declarações:

1) Declaramos, para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que cumprimos todas as exigências habilitatórias exigidas no Edital de Pregão Eletrônico acima epigrafiado.

3) Declaramos, para os fins de direito que essa empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de quaisquer das esferas de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a prestar os serviços objeto do Edital, conforme prazos e especificações estipulados no edital e seus anexos, bem como manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos que, temos disponibilidade dos veículos, condutores e monitores, a serem utilizados na prestação dos serviços objeto da licitação, bem como concordamos em apresentar os documentos exigidos no edital, nos prazos fixados para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta e penalidades cabíveis;

7) () Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **estamos enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem como que inexistem fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada*).

8) Declaramos para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Em caso de alteração do citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Declaramos para os devidos fins de direito, que concordamos e aceitamos todas as disposições contida no Edital, Termo de Referência e demais anexos

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município de Mutum/MG, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), é o responsável pela assinatura e acompanhamento do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome da Empresa

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, vem, apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme **Planilha preenchida na Plataforma Licitanet e Anexo I – Planilha de Preços, juntado a essa carta proposta**, contendo valores unitários e total, dentre outros, **que tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar, no total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Mutum/MG.

Declaramos para os devidos fins, que os serviços ofertados atendem todas as descrições detalhadas constantes do Anexo I e II, do Edital;

Declaramos para fins de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive, custo da prestação dos serviços, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra (motoristas e monitores), impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços a serem prestados;

Declaramos ainda que, conhecemos e aceitamos todas as condições dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

O prazo de **validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias** a contar da data do recebimento das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Encaminho junto com esta carta proposta, o **Anexo I – Planilha de Preços/Rotas e Linhas, com as especificações técnicas exigidas na descrição de cada rota/linha.**

Condições de Pagamento: conforme edital.

Prazo de Início dos Serviços: conforme edital.

Local da Prestação dos Serviços: conforme edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome do responsável legal)
(Razão social da empresa)
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MUTUM – MG** E A EMPRESA _____, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, conforme cláusulas e condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum - MG – CEP 36.955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, Mutum, MG, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____. _____, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor (a)** _____, brasileiro, (estado civil), (profissão) portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela ____/_ e do CPF nº _____, residente na Rua _____, nº __, _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do Processo Administrativo Licitatório nº 037/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, nas demais legislações pertinentes, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a **contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, incluindo motoristas e monitores, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar, no total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Mutum/MG.

1.2. Faz parte integrante deste contrato, o Edital, Termo de Referência e Anexo I – Planilha de Preços e Relação das Rotas/Linhas, Dias Letivos e Quilometragem, para fins de instruir o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na jurisdição do Município de Mutum/MG, conforme descritos nas rotas/linhas, quilometragens e horários especificados no Anexo I e de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes.

2.2. Firmado o contrato, as empresas deverão estar aptas e preparadas para iniciar os serviços, uma vez que após a emissão da Ordem de Início dos Serviços ou da nota de empenho, os serviços deverão ser iniciados de imediato, exceto, por ordem expressa em contrário, haja vista as proximidades do prazo previsto para início das aulas;

2.3. O transporte escolar objeto do futuro contrato será prestado de forma contínua, durante os dias letivos, conforme calendário escolar 2023 e outros exercícios vindouros, nos dias úteis, itinerários, quilometragens e locais estipulados no anexo de descrição de linhas/rotas;

2.4. A contratada deverá prestar os serviços, quando convocado, em horários especiais, feriados e festividades cívicas de acordo com o calendário escolar e de acordo com a necessidades da secretaria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ACRÉSCIMOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços de transporte de escolares, de acordo com os preços ofertadas na proposta de preços pelo vencedor do certame, e de acordo com as especificações, quantidade, e demais condições descritas no Anexo I, constante e da cláusula primeira deste contrato.

3.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação originaria deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Mutum/MG – Exercício de 2023, asseguradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 12.361.0506.2063 3.3.90.39.00 – Ficha: 225 – Fonte: 1.500.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.553.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.576.000

02.04.01 12.361.0506.2066 3.3.90.39.00 – Ficha: 232 – Fonte: 1.550.000

4.2. Conforme previsão acima, os recursos disponíveis para cobertura das despesas, estão consignados nos repasses do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Educação – Programa Estadual do Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

– PET/MG, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Recursos Próprios do Município de Mutum, MG, conforme programação nos orçamentos de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na alínea “b” do inc. VIII do art. 6º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão expressa contida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, haja vista a natureza contínua de seu objeto, nos termos do parecer/consulta TCES nº 018/2015, devendo, para tanto, ser elaborado os correspondentes Termos de Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão de **forma mensal, nos valores unitários aferidos no contrato, na proposta final/notas fiscal emitido pela contratada e aprovada pelo Município, conforme a quantidade de dias trabalhados e quilômetros rodados;**

7.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Mutum, MG, em **até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal**, após o devido ateste pelo Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações.

7.3 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de Ordem Bancária e/ou transferência, em conta corrente indicada pela contratada, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais;

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

7.5. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.6. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura, estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Será admitida comprovação dos documentos acima citados, por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de inadimplência referente aos tributos legais;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada, conforme o caso.

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do anexo I, exigências e aprovação da Administração Municipal;
- b) Comunicar ao órgão gestor, por escrito, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- c) Responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude do cumprimento das obrigações, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Manter meios de comunicação com o município durante todo o período do contrato;
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes aos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- f) Manter durante a vigência do contrato, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir fielmente todas as exigências quanto às condições da prestação dos serviços, dos motoristas e monitores, que constam do Termo de Referência, especificamente, o disposto nos itens 13 e seguintes do Termo de Referência;
- i) planejar, desenvolver, implantar e executar o contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos e em consonância com a fiscalização e exigências da Administração;
- j) manter a disposição da contratante profissionais (Condutores e Monitores), devidamente qualificados para execução dos serviços, independentemente, de comunicação com antecedência.
- k) Manter e cumprir fielmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares e motoristas; especificamente, os dispositivos do art. 136, 137 e 138, do CTB
- l) Manter atualizados o seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte e para terceiros, bem como os equipamentos de registrador de velocidade (cronotacógrafo) com data de validade vigente;
- m) A contratada fica obrigada a manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e uso, podendo, para tanto, o município realizar fiscalização periódica para verificar se o veículo está funcionando corretamente.
- n) Manter e cumprir fielmente todas as exigências contidas, no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação de regência;

8.2. Caberá ao CONTRATANTE

- a) expedir a Ordem de Início de Serviços, dentro das normas vigentes, indicando os locais para execução;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- c) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à para a prestação dos serviços, nos horários previamente acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- e) solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos profissionais do quadro da empresa, por motivos justos e fundamentados, bem como dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município e notificar, por escrito, ao contratado as ocorrências de quaisquer imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- g) autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização do Município, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, ou prorrogação, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria ou Ato Administrativo, a ser editado pelo contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços, inclusive, a exigência de registros dos equipamentos nos órgãos competentes.

9.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo Contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências.

9.5. Fica reservado ao Município de Mutum/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Fiscalização do contrato), efetuar a conferência das linhas/rotas, devendo, para tanto, a futura contratada aceitar as correções, mesmo após assinatura do contrato, se necessário, uma vez que foi utilizado os quantitativos de quilômetros que estavam sendo executados nos exercícios anteriores, por inexistir tempo hábil para a conferência, tendo em vista as proximidades do início das aulas;

9.6. A fiscalização deverá anotar as ocorrências em livro próprio utilizado e comunicar ao gestor de contratos as irregularidades que porventura surgirem na execução, para providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.3. Será utilizado para fins reajuste de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

10.4. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

10.5. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

10.7. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

10.8. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

10.10. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máxima de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Edital e seus anexos, bem como das situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 10.024/2019 e outras regulamentações e se vincula ao Edital e aos anexos do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, bem como à proposta do licitante, dentre outros, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica nomeado como gestor do contrato o (a) servidor (a) _____, Secretário (a) Municipal de Educação e fiscal do contrato, o (a) servidor (a) público municipal **Sr. (a)** _____, (cargo), , vinculado à Secretaria Municipal de _____ do Município de Mutum, MG.

13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representante da Administração acima designado, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumprir os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do Art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum, MG, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal de Mutum - MG.
Contratante

Nome do Representante legal
Sócio Administrador
Empresa Vencedora
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I**CONTRATO Nº ___/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais e Urbana do Município de Mutum, MG, de acordo com Calendário Escolar do Exercício de 2023, no total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, com quilometragens e rotas pré-estabelecidos, conforme descrição constantes do Anexo I – Planilha de Preços e Relação de Rotas/Linhas, dias letivos e Quilometragem, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Código da Rota	Unid.	Quant. (KM/202 dias letivos)	Descrição das linhas/rotas	Valor por km	Valor total
01	TE-012- 06 - TEMPO INTEGRAL	Km	11.877,60	Rota: Mutum, Escola Estadual Dionysio Costa, Bairro Capitão Fonseca, Vila Norberto, Vila Fênix, Jardim da Ponte, Aterro, Santa Efigênia, São Roque, Mutum. Quantidade de quilômetros diários de 58,8 vespertino (início 16h20min) x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 44 lugares, incluso Motorista e Monitor.		
2	TE-018-05	Km	21.008,00	Rota: Himalaia, Jataí, Milton Florindo, Vicentinho, Cachoeira Alegre, Escola Estadual Francisco Carlos Hubner. Quantidade de quilômetros diários de 52 matutino e 52 vespertino, totalizando 104 diários x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista e Monitor.		
3	TE 042-06	Km	17.048,80	Rota: Mutum, Floresta, Figueira (trevo para Santa Maria), Vargem Alegre (campo do Beira Rio), Entrada do Córrego do Azul, Escola Municipal Gentil Simões Caldeira, Escola Estadual Cantinho do Céu, APAE, Escola Estadual Ministro Francisco Campos, Escola Estadual Dionysio Costa, Escola Municipal Guilherme Manoel de Faria. Quantidade de quilômetros diários de 84,4 matutino x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 29 lugares, incluso Motorista e Monitor.		
4	TE-050-06E	Km	17.856,80	Rota: Mutum, Encoberta, Pesque pague dois amigos, Cachoeirão, Rodrigues, Assembleia de Deus Barra Longa, Barra Longa, Escola Lina Maria do Carmo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

				Quantidade de quilômetros diários de 53 matutino e 35,4 vespertino, totalizando 88,4 diários x 202 dias letivos. Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, incluso Motorista e Monitor.		
--	--	--	--	--	--	--

local, ____ de _____ de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS

Prefeito Municipal de Mutum - MG.

Contratante

Nome do Representante legal

Sócio Administrador

Empresa Vencedora

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: